



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1721
Folha: 42
Protocolo: 158.862
Via: Original
Cartorário: 1-4

Luciana Franco de Castro, Titular
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Franco de Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,
NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos trinta e um dias do mês de janeiro (31/01/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, **EDVALDO JUSTINIANO ALVES**, comerciante, CI RG nº 1.472.230-2ª Via - SSP/GO e CPF/MF nº 300.086.461-04 e sua mulher, Sra. **MÊROE MARTINS ARANTES ALVES**, comerciante, CI RG nº 1.523.244-2ª Via - DGPC/GO e CPF/MF nº 508.560.301-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada**, **MARIA TEREZINHA TEIXEIRA ALCANTARA**, comerciante, brasileira, divorciada, CI RG nº 245.848 - SESP/GO e CPF/MF nº 252.212.991-00, residente e domiciliada nesta capital, na Avenida Genezio de Lima Brito, quadra 06, lote 16, Aptº 02, Jardim Balneário Meia Ponte; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 16 (dezesseis), da quadra 99 (noventa e nove), situado na Avenida G. Vukojicic, no loteamento denominado "JARDIM BELNEÁRIO MEIA PONTE", nesta capital, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente pela Avenida G. Vukojicic; 12,00 metros de fundos com o lote 21; 30,00 metros pelo lado direito, com os lotes 17 e 18; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 15, havido nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos Autos nº 1.533, do Arrolamento Comum dos bens deixados pelo falecimento de Adirantina Maria Macedo dos Santos e Geraldo Gomes dos Santos, expedido pela 1ª Escrivania de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Goiás, em 19/12/2000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº 30.456; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 424.110.0484.000-3, com o valor venal de R\$ 24.037,08; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**; importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por**

Edvaldo Justiniano Alves



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3293-3847 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro
Tabelião

Luciana Franco de Castro

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Tabelião

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Livro: 1721
Folha: 43
Protocolo: 158.862
Via: Original
Cartório: 1-4



28 FEV. 2012
C) Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
C) Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente
C) Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
C) Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente

pagos e satisfeitos, para não o repetirem em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº da verdade.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Escrevente

EDVALDO JUSTINIANO ALVES

MÊROE MARTINS ARANTES ALVES

**MÁRIA TEREZINHA TEIXEIRA
ALCANTARA**

Emolumentos R\$ 668,91
Taxa Judiciária R\$ 25,63
Data da Receita 31/01/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora

